



PROCESSO Nº 030/2023 – STJD

MANDADO DE GARANTIA

Em que pese o esforço deduzido pela defesa técnica do Botafogo, não estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar.

Com efeito, em linha de princípio, a decisão proferida pela Presidente do TJJD local deveria ser desafiada por meio de recurso voluntário, direcionado ao Pleno daquela Casa.

Em verdade, não se abriu ainda a jurisdição deste STJD, sendo injustificável na hipótese, a supressão de instância, que é medida extrema e excepcional.

Registro que o fato de a punição aplicada repercutir na competição nacional, não decorre dos termos da decisão em si, mas do quanto está positivado no CBJD, que aplica a suspensão preventiva em prazo e não por partidas, nada podendo ou devendo ser feito, neste sentido.

Pelo exposto indefiro a liminar vindicada.

Intime-se o Clube autor para que tome ciência da presente, justificando eventual conservação de seu interesse processual na presente, em 24h.

Na hipótese de sustentar conservação no interesse - o que será apreciado - providencie no mesmo prazo a emenda da inicial, para corrigir o polo passivo da demanda, que não deve ser ocupado pelo decisor, mas pela Procuradoria de Justiça Desportiva, parte com quem contende no procedimento originário.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Otávio Noronha', with a stylized, elongated final stroke.

Otávio Noronha
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol